



TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO VISANDO ESTABELECE PARCERIA NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46 – centro – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 314.255.936-15, portador da cédula de identidade RG - M 1776122 e, de outro lado, a associação civil, beneficente e filantrópica **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede à Av. Prefeito José Silvério, nº 25 – centro – São Pedro da União/MG, CEP 37855-000, entidade de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.092.287/0001-55, de ora em diante denominada LAR SÃO VICENTE, neste ato legalmente representada por sua Presidente, Sra. **ANA DE PAIVA CUSTÓDIO**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliado à rua Joaquim Marques Padilha, nº 61, bairro Centro, nesta cidade de São Pedro da União/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 583.253.956-72, portadora da cédula de identidade RG M 675.374, resolvem, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 32, de 02 de maio de 2017, celebrar o presente Termo de Colaboração, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a PREFEITURA e o LAR SÃO VICENTE, visando a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Lar São Vicente de Paulo, com a finalidade de atendimento especializado de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os

Assinatura *Assinatura* *Assinatura*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

sexos, sendo a natureza do acolhimento de longa permanência, quando esgotadas esgotadas as possibilidades de sustento próprio e/ou situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Colaboração, a PREFEITURA designa a Diretora do Departamento Municipal de Ação Social como responsável pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO

a-) Responsabilidade do LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

Responsabilizar-se, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho que faz parte integrante deste termo como se nele estivesse transcrito.

b-) Responsabilidade do MUNICÍPIO:

Responsabilizar-se pela fiscalização da aplicação dos recursos, bem como pela sua execução, monitoramento, avaliação de resultados e impacto social, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Fornecer os recursos financeiros para a execução deste objeto;

b-) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso;

c-) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d-) Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Esseira *R* *Alustódio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

e-) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência deste termo, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

f-) O relatório técnico supracitado conterá:

1) De forma sumária as atividades desenvolvidas para o cumprimento das metas e o impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

2) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

3) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

g-) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

h-) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias;

São obrigações do LAR SÃO VICENTE DE PAULO:

a-) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b-) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objetivo;

c-) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

d-) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica direta (DOC, TED, Débito);

e-) O Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de

Esseira *R* *Alustódio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil;

f-) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto;

g-) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

h-) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

i-) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação Do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

j-) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

k-) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

m) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e do adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

Esperanza *R* *Alustodio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

- n) Prestar contas no prazo estipulado no cronograma, conforme exigência da Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objetivo e de execução financeira;
- o) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
- p) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- q) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- r) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- s) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à PROPONENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender a demanda financeira do presente Termo de Colaboração, a PREFEITURA irá repassar, no exercício de 2022, a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mais os rendimentos existentes na conta bancária até



a data do repasse, em parcela única, mediante prestação de contas pelo LAR SÃO VICENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes envolvidas, e terá duração até 21 de abril de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada conforme exigências da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedado a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

BS Pereira

(A)

Alcistódio



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A referida despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 020701 08 241 0801 0.015 335043, Ficha 636.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração será publicado pela PREFEITURA em forma de extrato em Jornal Regional, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993 e conforme prevê o art. 90 da Lei Orgânica Municipal, e o seu conteúdo, na íntegra, ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais litígios na execução deste Termo de Colaboração, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Comarca de Guaxupé/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

São Pedro da União, 31 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL

Custódio Ribeiro Garcia


ELIANA APARECIDA PEREIRA

Diretora do Departamento Municipal de Ação Social


ANA DE PAIVA CUSTÓDIO

Presidente do Lar São Vicente de Paulo



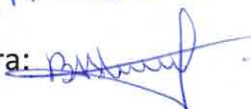


Testemunhas:

1 - Nome: Bianca Ap. Santos Vieira

CPF: 100.101.556-86

RG: MG 17.485.693

Assinatura: 

2 - Nome: Silmara Silvia Semedese Sagundes

CPF: 034.199.676-57

RG: MG 12714618

Assinatura: 

 
Bianca Ap. Santos Vieira
Silmara Silvia Semedese Sagundes